

Mensagem nº 260

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

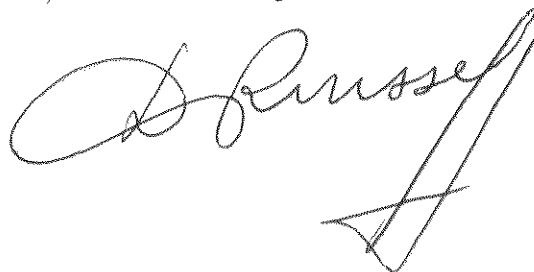
1 - Portaria nº 888, de 4 de outubro de 2010 – Master Radiodifusão Ltda., no município de Guaíba - RS;

2 - Portaria nº 64, de 3 de março de 2011 – Digital Radiodifusão Ltda., no município de Porto Alegre - RS;

3 - Portaria nº 124, de 17 de maio de 2011 – Rádio Triângulo FM Ltda., no município de Candelária - RS; e

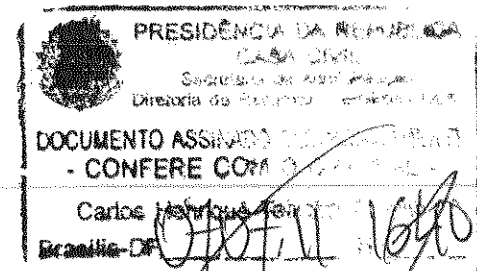
4 - Portaria nº 440, de 13 de outubro de 2011 – Fundação Educacional Cultural e Assistencial de Pinheiro – FECAP, no município de Pinheiro – MA.

Brasília, 15 de junho de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'D. Russel', followed by a large, stylized flourish or checkmark-like stroke.

PORT. 888, 10

REFM
J. G. S.



EM nº. 236/2011 - MC

Brasília, 26 de maio de 2011

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.023187/2008, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada a **MASTER RADIODIFUSÃO LTDA.** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 2008.
2. A permissão foi deferida originariamente à Rádio Pampa de Guaíba Ltda., pela Portaria nº 275, de 2 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de setembro de 1988, renovada pela Portaria nº 194, de 26 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 1999, referendada pelo Decreto Legislativo nº 27, de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002, autorizada a mudar sua denominação social para Master Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 048, de 19 de abril de 2002.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
BRASIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Administração (C.A.E.)

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL

Carlos Antônio Pereira
Diretor de

07/07/11 16:40

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
15	10/2010
Seção	Página 62
Rubrica <i>Neides</i>	

PORTARIA Nº 888 , DE 4 DE OUTUBRO DE 2010.

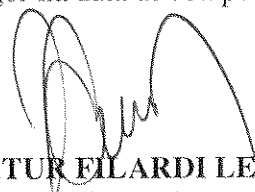
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.023187/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 2008, a permissão outorgada originariamente à Rádio Pampa de Guaíba Ltda., pela Portaria nº 275, de 2 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de setembro de 1988, renovada pela Portaria nº 194, de 26 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 1999, referendada pelo Decreto Legislativo nº 27, de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002, autorizada a mudar sua denominação social para **MASTER RADIODIFUSÃO LTDA.**, pela Portaria nº 048, de 19 de abril de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

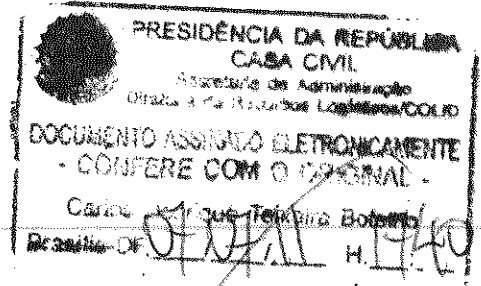
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

EM/236/mc



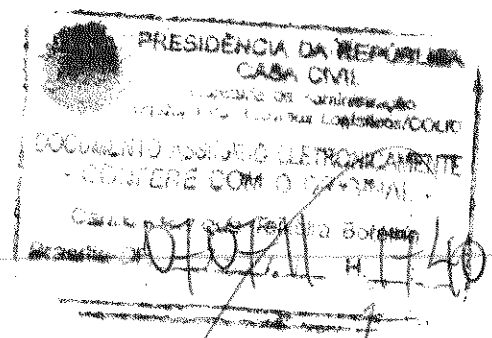
EM nº. 113/2011 - MC

Brasília, 20 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.011560/2008, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA.** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, por dez anos, a partir de 13 de julho de 2008.
2. A permissão foi deferida originariamente à Fundação Sogipa de Comunicações, pela Portaria nº 174, de 11 de julho de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 1988, renovada pela Portaria nº 690, de 14 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de novembro de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 384, de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de dezembro de 2002, transferida à Digital Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 2797, de 11 de dezembro de 2002.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

DOU DE: 14/03/2011
PAGINA: 66 SEÇÃO
ANOTADO POR: [assinatura]

PORTARIA Nº 64 , DE 3 DE MARÇO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.011560/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de julho de 2008, a permissão outorgada originariamente à Fundação Sogipa de Comunicações, pela Portaria nº 174, de 11 de julho de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 1988, renovada pela Portaria nº 690, de 14 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de novembro de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 384, de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de dezembro de 2002, transferida à **DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA.**, pela Portaria nº 2797, de 11 de dezembro de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

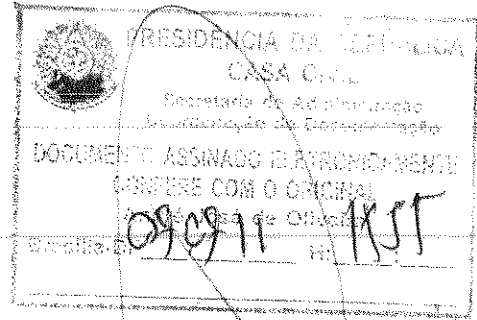

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

EM/213/MC

RFM

Port 124/11

JAG



EM nº. 265/2011 - MC

Brasília, 9 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.040253/2010, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de janeiro de 2011.

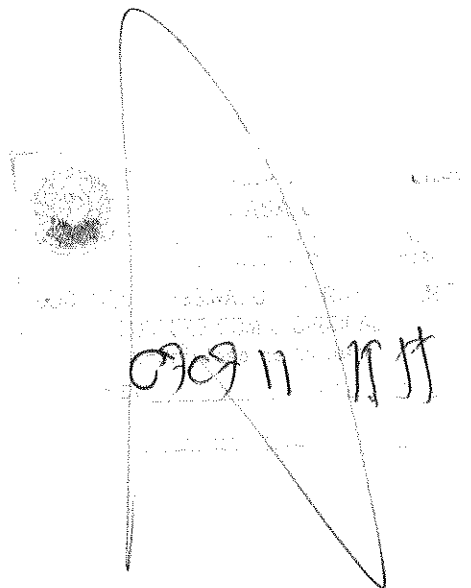
2. A outorga foi deferida à **RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA.**, pela Portaria nº 252, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo, nº 217, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2000.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado: 01.06.2011	
Seção: 1	Página: 46
Rubrica: <i>Paulo Bernardo Silva</i>	

PORTARIA Nº 124 , DE 17 DE MAIO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.040253/2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de janeiro de 2011, a permissão outorgada à **RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA.**, pela Portaria nº 252, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 217, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

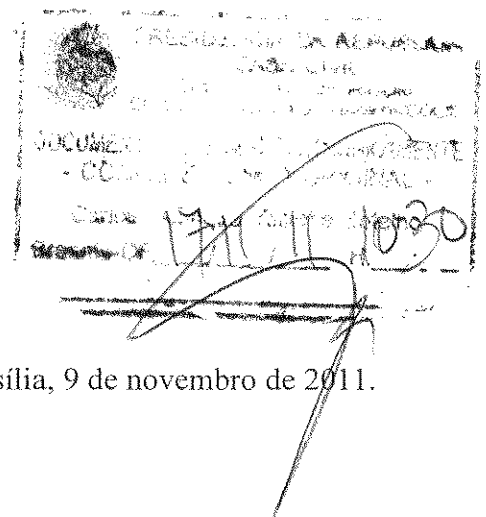
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

EM/265/me

PORT. 440/11

FM
29/11



EM nº. 822/2011 - MC

Brasília, 9 de novembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.041676/2010, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ASSISTENCIAL DE PINHEIRO - FECAP**, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2010.

2. A outorga foi deferida, com fins exclusivamente educativos, à **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ASSISTENCIAL DE PINHEIRO - FECAP**, pela Portaria nº 172, de 21 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 1989, e renovada pela Portaria nº 77, de 1º de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 9 de março de 2010.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Ministério das Comunicações	
Publicado em 04/11/2011, em	
Seção 1 Página 36	
Rubrica 1/10/11	

PORTARIA Nº 440, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041676/2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2010, a permissão outorgada, com fins exclusivamente educativos, à **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ASSISTENCIAL DE PINHEIRO - FECAP**, pela Portaria nº 172, de 21 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 1989, e renovada pela Portaria nº 77, de 1º de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 9 de março de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Pinheiro, Estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações